

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO No- 36, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO dos seguintes pedidos de proteção: Cultivares de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada CIDZ0002, protocolo nº 21806.000230/2014-87, CIDZ0003, protocolo nº 21806.000231/2014-21, CIDZ0005, protocolo nº 21806.000232/2014-76, CIDZ0016, protocolo nº 21806.000233/2014-11, CIDZ0033, protocolo nº 21806.000244/2014-09, CIDZ0034, protocolo nº 21806.000245/2014-45, CIDZ0035, protocolo nº 21806.000246/2014-90 e CIDZ0039, protocolo nº 21806.000247/2014-34, apresentados por Syngenta Crop ProtectionAG, da Suíça;
Os pedidos de proteção foram arquivados de acordo com o disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador